

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

REDUÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL

Implementação de Rede Secundária da Gestão de Combustíveis em Aglomerados Populacionais e Edifícios isolados destinados a habitação ou atividades económicas nas Várias Freguesias do Concelho de Ourém

----- Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, faz saber que, ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na atual redação, que aprovou o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental (SGIFR), foi estabelecida a obrigatoriedade legal da implementação de **“Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível em Aglomerados Populacionais e em Edifícios Isolados Destinados a Habitação ou a Atividades Económicas”**, visando estas a diminuição e redução das consequências dos incêndios, promovendo em especial a defesa de pessoas, animais e bens.-----

----- Assim, nos termos do n.º 6 e 7, do artigo 49.º do supracitado decreto-lei, é obrigatório aos proprietários, arrendatários, ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos junto aos aglomerados populacionais, assegurarem a gestão de combustíveis numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas, bem como no que respeita aos edifícios isolados, a gestão de combustíveis é obrigatória nos terrenos que situem a menos 50 m dos referidos edifícios ou atividades económicas conforme mapas anexos ao presente Edital. -----

----- Na gestão dos combustíveis, incluem-se limpeza de matos, com corte ou remoção de vegetação arbustiva, desramação e desbaste de árvores, de acordo com o Despacho nº 675/2026, do Secretário de Estado das Florestas, publicado no Diário da República 2ª série de 21/01/2026. -----

----- O não cumprimento da obrigação legal da execução da gestão dos combustíveis, que em regra decorre até a 30 de abril, dará origem à sua execução coerciva nos termos do nº10 do artigo 49.º, aplicando-se ainda o disposto no artigo 58.º, ambos artigos do supracitado decreto-lei, podendo ainda ser desencadeado processo contraordenacional, nos termos do seu artigo 72.º. -----

----- Apela-se assim, aos proprietários, arrendatários, ou entidades que a qualquer título, que detenham terrenos junto aos aglomerados populacionais, ou a edifícios isolados que promovam as referidas ações de gestão de combustíveis, que são de extrema importância, nomeadamente para a segurança das populações.

----- Para obtenção de mais esclarecimentos, poderão contactar o Gabinete Técnico Florestal do Município de Ourém, sito no Mercado Municipal Manuel Prazeres Durão, nos dias uteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, pelo telefone 249 549 069, ou para o endereço eletrónico gtf@mail.cm-ourem.pt. -----

----- Dada a impossibilidade de contactar a totalidade dos proprietários dos prédios rústicos em causa se lavrou o presente Edital que vai ser afixado e divulgado nos lugares do estilo. -----

----- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

----- Município de Ourém, 12 de fevereiro de 2026 -----

O Presidente da Câmara

LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO
ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2026.02.14 21:58:56
+00:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque